



TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM

EVELYNE PACHECO DE LIMA BARRETO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 831.139.325-72, RG 09240469-37, estabelecido(a) à Rua Glicéria Santos, 130, Ed. Quintas do Acupe, apt. 801, Acupe de Brotas, Salvador – Bahia, CEP 40.290-180, doravante denominado **LICENCIANTE**, autoriza o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **LICENCIADO**, a utilizar sua voz/imagem, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a licença de uso de voz e/ou imagem do(a) **LICENCIANTE**, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo **LICENCIADO**, para exibição e divulgação do mesmo, nos termos a seguir delimitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A voz e/ou imagem do(a) **LICENCIANTE** poderá(ão) ser utilizada(s) em material produzido pelo **LICENCIADO**, a ser veiculado livremente em mídias faladas, impressas e eletrônicas, abrangendo todo o território nacional, e estará(ão) vinculada(s) ao Projeto/Programa/Ação/Serviço relativo(a) à **Campanha de Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO

3.1 O **LICENCIADO** somente poderá utilizar a voz e/ou imagem objeto desta autorização nos termos do presente Instrumento, sendo-lhe vedado vendê-las ou cedê-las a terceiros, exceto nas hipóteses de disponibilização, a título gratuito, do material no qual as mesmas foram utilizadas ao Ministério Público da União e de outros Estados da Federação, ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União ou ao Conselho Nacional do Ministério Público e/ou instituições parceiras ou apoiadoras da campanha, acaso existentes, desde que no âmbito de ações com o mesmo objetivo e finalidades similares, devendo ser mantida a versão original do material disponibilizado e respeitados os termos e limites previstos neste Termo.



3.2 O LICENCIADO não se obriga a fazer a citação do nome do(a) LICENCIANTE na exibição/divulgação do material produzido no qual foi utilizada sua voz e/ou imagem, autorizada nos termos do presente Instrumento.

3.2.1 O LICENCIADO poderá, a seu critério, indicar o nome do(a) LICENCIANTE no material veiculado, sob a forma de créditos, se este autorizar.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSIVIDADE

O material produzido que utilize a voz e/ou imagem do(a) LICENCIANTE será de exclusiva propriedade do LICENCIADO, sendo permitido a este a obtenção da proteção de eventual obra intelectual mediante registro nos órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

A licença de uso da voz e/ou imagem será por prazo indeterminado, com estrita vinculação à finalidade definida neste Termo, sendo permitido ao LICENCIADO veicular o material produzido, em sua versão original, a qualquer tempo, ou utilizá-lo, também sem modificações, em Projeto/Programa/Ação/Serviço com a mesma temática.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1 Fica resguardado ao (à) LICENCIANTE o direito de revogar a sua autorização objeto deste Instrumento, mediante manifestação formal e expressa dirigida ao LICENCIADO.

6.1.1 Em caso de material impresso já produzido, permanecerão válidos todos os atos até então praticados, sendo permitido ao LICENCIADO prosseguir com a divulgação do mesmo até o exaurimento da sua tiragem.

6.1.2 O LICENCIADO não será obrigado a retirar de circulação o material impresso já distribuído, sendo-lhe vedado apenas proceder a impressão de novo material.



6.1.3 Em caso de material veiculado em mídias faladas ou eletrônicas, a revogação da autorização somente será efetivada após 120 (cento e vinte) dias da manifestação, ficando vedado ao LICENCIADO, após esse prazo, a divulgação do material já produzido, bem como a produção de novo material.

6.2 O presente Termo poderá ser extinto pelo(a) LICENCIANTE, mediante notificação ao LICENCIADO, por escrito e com eficácia imediata, somente nas hipóteses em que a utilização da voz e/ou imagem ora autorizada seja realizada em desconformidade com os limites estabelecidos neste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE

A licença de uso da voz e/ou imagem objeto desta autorização será gratuita, sem qualquer ônus, não cabendo ao (à) LICENCIANTE postular, perante o LICENCIADO, quaisquer direitos patrimoniais ou direitos conexos decorrentes deste ato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar este Instrumento, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar o ajuste original.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O LICENCIADO será responsável pela publicação do resumo deste Instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005.





CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia para dirimir quaisquer divergências acerca da execução desse Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Ao **LICENCIADO** competirá o direito de adotar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para impedir a utilização da voz e/ou imagem, objeto desta autorização, por terceiros estranhos à finalidade do presente Termo.

11.2 O **LICENCIADO** não se responsabiliza pelo uso indevido da voz e/ou imagem, objeto do presente Instrumento, que sejam captadas por terceiros em exibições e/ou reproduções ocorridas de acordo com o presente Termo.

11.3 As disposições previstas neste Termo deverão ser respeitadas pelos herdeiros e sucessores do(a) **LICENCIANTE**.

E, por estarem de acordo quanto às cláusulas aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os fins de direito a que se destina.

Salvador - BA, 24 de maio de 2021.

EVELYNE PACHECO DE LIMA BARRETO

LICENCIANTE

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
FREDERICO WELINGTON SILVEIRA
SOARES: [REDACTED]
Dados: 2021.05.13 10:56:07 -03'00'

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
LICENCIADO

RODOLFO FONTENELE BELCHIOR CABRAL, Promotor(a) de Justiça de Xique-Xique. SIGA nº 11750.8/2021. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 019, de 11 de outubro de 2019, para o período de 30/06/2021 a 02/07/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Antonio Alves Pereira Netto - Paulo Afonso - 4ª Promotoria de Justiça [Substituto Indicado], já devidamente cientificado(a).

RODOLFO FONTENELE BELCHIOR CABRAL, Promotor(a) de Justiça de Xique-Xique. SIGA nº 11749.8/2021. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 019, de 11 de outubro de 2019, para o período de 29/06/2021 a 29/06/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Antonio Alves Pereira Netto - Paulo Afonso - 4ª Promotoria de Justiça [Substituto Indicado], já devidamente cientificado(a).

RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 81488.1/2021. Requerimento: Férias. 2021.2. Adiamento de férias fracionadas no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se o gozo de 11/11/2021 a 30/11/2021 para o período de 17/11/2021 a 26/11/2021.

RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 81487.1/2021. Requerimento: Férias. 2021.2. Adiamento de férias fracionadas no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se o gozo de 11/11/2021 a 30/11/2021 para o período de 07/07/2021 a 16/07/2021.

SAMIRA JORGE, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 11793.8/2021. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 019, de 11 de outubro de 2019, para o período de 28/06/2021 a 01/07/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Dila Mara Freire Neves - Feira de Santana - 10ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SANSULCE DE OLIVEIRA LOPES FILARDI, Promotor(a) de Justiça SIGA nº 81501.1/2021. Requerimento: Férias. 2021.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 21/06/2021 a 10/07/2021 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

SÁVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA, Promotor(a) de Justiça de Cachoeira. SIGA nº 81298.1/2021. Requerimento: Férias. 2015.1. Requerimento de gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 165, §2º, da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 07/07/2021 a 16/07/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Rodrigo Rubiale - Cachoeira - 02ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

UBIRAJARA OLIVEIRA FADIGAS, Promotor(a) de Justiça de Itaparica. SIGA nº 11783.8/2021. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 019, de 11 de outubro de 2019, para o período de 05/07/2021 a 09/07/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ivan Ito Messias de Oliveira Júnior - Itaparica - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

LEILAADRIANA VIEIRA SEIJO DE FIGUEIREDO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 3793/2021. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Adesão de Voluntário

Nome	Lotação	Início	Término
Andrezza Barboza Gonçalves	5ª Promotoria de Justiça de Valença	17/06/2021	16/06/2022

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM. Processo SEI: 19.09.02007.0008233/2021-49. Parecer Jurídico: 204/2021. Licenciado: Ministério Público do Estado da Bahia. Licenciante: Evelyne Pacheco de Lima Barreto. Objeto: Licença de uso de voz e/ou imagem da Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado, vinculado à Campanha de Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Vigência: Por prazo indeterminado, resguardado ao Licenciante o direito de revogar a sua autorização.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Partícipes: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Bahia – SEBRAE/BA, CNPJ 14.797.724/0001-12, Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ 04.142.491/0001-66, e Associação do Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ 13.041.124.0001-67. Procedimento SEI: 19.09.02327.0001943/2021-62. Parecer Jurídico: 284/2021. Objeto: Realização de ações integradas entre os signatários com vistas a propiciar maior eficiência na gestão pública dos municípios do Estado da Bahia, voltadas especialmente à promoção do controle e da transparência dos negócios públicos, viabilizando o fomento à atuação dos pequenos negócios locais como prestadores/fornecedores dos entes públicos. Vigência: Início em 14 de junho de 2021, data de assinatura de todos os partícipes, e encerramento em 31 de dezembro de 2022.